



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0018-2021

Acrescenta inciso XII ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

PROCESSO Nº 2882-2019

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 5º. ...

.....

XII – garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, em Unidades Básicas de Saúde e a adolescentes nessas condições, nas escolas da Rede Pública de Ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2021.

DANI DIAS
Vereadora

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

ROSA FILIPPO
Vereadora

Protocolo Nº 1784-2021
31/05/2021

Departamento Legislativo – DD/AA/RF/vr.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0018-2021
Processo nº 2882-2019

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo acrescentar inciso XII ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.959, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, visando melhor adequá-lo.

A pobreza menstrual ou precariedade menstrual, como também é chamada, é um problema que afeta várias partes do mundo. Mulheres em situação de vulnerabilidade no Município sofrem com a falta de acesso a produtos de higiene e outros recursos necessários para este período de menstruação o que gera muitos problemas sociais e de saúde. O acesso a absorventes é um direito, não é um privilégio.

A pobreza menstrual tem a ver com a falta de recursos de meninas e mulheres para acessar produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e tem a ver com a infraestrutura do seu ambiente, especialmente de saneamento. O termo também se refere à falta de acesso à educação necessária para gerenciar sua higiene menstrual.

Para um grupo de mulheres mais vulneráveis, a pobreza menstrual está relacionada a uma questão de direitos humanos e de necessidades básicas que não são atendidas — explica Nicole Campos, gerente técnica de programas da Plan International Brasil, organização que tem uma série de iniciativas que promovem a educação menstrual no país.

Cerca de 1,8 bilhão de pessoas ao redor do mundo menstruam e milhões delas enfrentam dificuldades ou sequer têm acesso a produtos de higiene, saneamento básico e educação adequada para lidar com o período menstrual. Esse problema é chamado de **pobreza menstrual** e tende a se agravar em um momento de pandemia, como o que vivemos, em função dos drásticos impactos no emprego e na renda de milhares de famílias e das restrições de circulação, impostas para conter a propagação do novo coronavírus.

De acordo com a ONU Mulheres, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do mundo vivem na pobreza e o custo alto dos produtos de higiene as impedem de acessar meios adequados e seguros para gerenciarem seus períodos de menstruação, como o uso de absorventes íntimos internos e externos, coletores ou calcinhas absorventes. Por isso, muitas acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção e colocando sua saúde em risco.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0018-2021 – continuação.

-2-

No Brasil não há nenhum levantamento oficial sobre o assunto. Porém, uma pesquisa online feita pela Sempre Livre em 2018 com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação porque não têm dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de casa.

Muitas vezes devido a imprevistos no decorrer das aulas as estudantes necessitam imediatamente da utilização do absorvente que é fundamental para as jovens, todavia nem sempre elas dispõem do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria das vezes a ajuda de outras colegas ou até mesmo funcionárias das escolas.

Por esses motivos e para evitar constrangimentos pensando no bem-estar e saúde dessas estudantes é que se faz necessária a distribuição gratuita de absorventes em casos e necessidades emergenciais.

Assim sendo, em face de importância da matéria peço o apoio de meus pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2021.

DANI DIAS
Vereadora

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

ROSA FILIPPO
Vereadora

Departamento Legislativo – DD/AA/RF/vr.